

**LEI Nº 470, DE 21 DE OUTUBRO DE 1970**  
\*\*\*\*\*

(Dispõe sobre reescalonamento de empréstimos, consolidação de saldos devedores de empréstimos e outras obrigações com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo)

**OSÓRIO ROSA DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a tratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo:

**§ 1º** - A consolidação com reescalonamento do débito proveniente de saldo devedor, com novo prazo para resgate, dos empréstimos que obteve por escrituras dos:

- a) - de 26 de junho de 1954, lavrada no Cartório do 2º Ofício da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, livro 146, fls. 105 verso, destinado ao serviço de abastecimento de água;
- b) - de 4 de setembro de 1958, lavrada nas notas do 2º Tabelionato da Capital, livro 733, fls. 73, destinado ao serviço de abastecimento de água;
- c) - de 15 de maio de 1962, lavrada nas notas do 2º Tabelionato da Capital, livro 577-A, fls. 146 verso, destinada à aquisição de material;
- d) - de 31 de agosto de 1968, lavrada nas notas do 2º Tabelionato da Capital, livro 478, fls. 99, destinada às obras de Centro Educacional;
- e) - de 31 de agosto de 1968, lavrada nas notas do 2º Tabelionato da Capital, livro 478, fls. 57 verso, destinada à construção de três Centros Comunitários;
- f) - de 31 de agosto de 1968, lavrada nas notas do 2º Tabelionato da Capital, livro 478, fls. 64, destinada ao serviço de pavimentação; ao débito dessas escrituras, em 30 de setembro de 1968, exercício, débito esse no valor de Cr\$ 334.912,79 (trezentos e trinta e quatro mil e cento e doze cruzeiros e setenta e nove centavos) será acrescida a importância de Cr\$ 11.244,73 (onze mil, duzentos e setenta e três centavos), destinada ao custeio da "taxa remuneratória de serviços" instituída pela Resolução nº 0085P-GA-12/69, resultando num débito total de Cr\$ 346.157,52 (quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

§ 2º - O reescalonamento ou nôvo plano para resgate dos empréstimos obtidos por escrituras de 31 de agosto de 1968, lavradas nas notas de 20ª Tabelionato da Capital, livro 478, fls. 60 vª destinada às obras do Ginásio de Esportes, posteriormente retificada nas notas de 20ª Tabelionato da Capital, livro 499, fls. 95, para passar a destinar-se à construção do Centro Educacional, do valor de Cr\$ 111.890,00 (cento e onze mil, oitocentos e noventa cruzeiros), que acrescido de Cr\$ 26.935,83 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros e oitenta e três centavos) destinada ao custeio da "taxa remuneratória de serviços" instituída pela Resolução nº CERSP-CA-12/69, resultam num débito total de Cr\$ 138.825,83 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e oitenta e três centavos).

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições a dotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate do débito acrescido da "taxa remuneratória de serviços" e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira prestação, para os empréstimos referidos no parágrafo primeiro desta lei, no dia 30 de corrente mês, e a primeira prestação para os empréstimos citados no parágrafo segundo, 30 (trinta) dias após sua integralização;
- b) - correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma dos débitos consolidados e do débito reescalonado, mais "taxa remuneratória de serviços", de acordo com os índices de variação das Obrigações Negativas do Tesouro Nacional;
- c) - garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição de Brasil;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento da "taxa remuneratória de serviços", a amortização do débito consolidado e reescalonado e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São

Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

**Artigo 5º** - Fica a Caixa, desde já autorizada a levar o débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso de recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas de Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuadas diretamente em conta aberta em nome deste Município, em agência da credora.

**Artigo 6º** - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 25.560,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1971, para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da consolidação e do reestabelecimento de débitos autorizados no artigo 1º e seus parágrafos, inclusive no pagamento dos juros sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes aos empréstimos.

§ 1º - O Prefeito Municipal indicará por intermédio de decreto executivo, os recursos financeiros necessários à abertura do presente crédito, de acordo com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - As advertências, juros e demais encargos referentes ao exercício de 1971 em diante, correrão por conta das respectivas verbas orçamentárias a serem consignadas.

**Artigo 7º** - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 589.953,35 (quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e cinco centavos), com vigência até 30 de janeiro do próximo exercício.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na consolidação de débitos, para o reestabelecimento de débitos, e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

**ARTIGO 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 21 de outubro de 1970.

Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura em 21.10.1970.

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Secretário

